



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratada **CENTRO INTERDISCIPLINAR MAGIEREK ASSIS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF *****, doravante denominado contratante, e a empresa **CENTRO INTERDISCIPLINAR MAGIEREK ASSIS LTDA (AMA TRAINING)**, CNPJ: 29.032.371/0001-37, com sede na Rua Professor Santinha Viana, Nº 125, Bairro Diniz II, Barbacena - MG – CEP 36.202-196, por seu representante legal, Adamir Moreira Assis, CPF: *****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO” E PALESTRA PARA PAIS E ALUNOS**, conforme descrito abaixo:

DATA E HORÁRIO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
02 e 03/02/2023, das 07h30min às 11h30min	CURSO: ALFABETIZAÇÃO COM MÉTODO DAS BOQUINHAS	Proporcionar aos profissionais o conhecimento e treino da metodologia Boquinhas e seus livros para alfabetização.	08 horas
23 e 24/02/2023 13 e 14/07/2023, das 17h30min às 21h30min.	CURSO: FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	-Apresentar os fundamentos da aprendizagem típica e atípica; -Apresentar terapêuticas que favorecem a aprendizagem dentro do desenvolvimento atípico; -Apresentar possibilidades inclusivas para os transtornos da aprendizagem e os de desenvolvimento.	16 horas
10/05/2023, às 18h	PALESTRA AOS PAIS: COMPORTAMENTO, REGRAS E LIMITES.	Apresentar a importância do estabelecimento de regras e limites para o desenvolvimento da criança.	01h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Incluso: material, certificado, instrutores e deslocamento até o município de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1202	EDUCAÇÃO INFANTIL –4 E 5 ANOS–PRÉ-ESCOLA
PROJ/ATIVIDADE	2.069	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO PRE-ESCOLA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000/ CO- 1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	180	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.083	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO END FUND
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000/ CO- 1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	205	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados, conforme item 2.1, de acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, sendo realizado em **03 (três) parcelas** conforme discriminado abaixo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ATÉ O DIA 27/01/2023	CURSO: ALFABETIZAÇÃO COM MÉTODO DAS BOQUINHAS	R\$ 6.000,00
02	ATÉ O DIA 17/02/2023	CURSO: FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	R\$ 8.000,00
03	ATÉ O DIA 05/05/2023	PALESTRA AOS PAIS: COMPORTAMENTO, REGRAS E LIMITES.	R\$ 900,00

5.2 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, após emissão de nota fiscal.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.
- 6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
- 6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.
- 6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.
- 6.5 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I - Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.
- II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;
- III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 18 de janeiro de 2023.

Contratante
**MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**

Contratado
**CENTRO INTERDISCIPLINAR
MAGIEREK ASSIS LTDA**
CNPJ: 29.032.371/0001-37

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: